



Teresina, 20 de agosto de 2026.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 3555/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO EM MERCADOS FLUIDOS

Edital de Credenciamento nº 01/2026 - Resolução FMS nº 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Unidade Solicitante (Gerência/Diretoria): Gerência de Farmácia Hospitalar - GEAFH/DAE.

Data de Emissão: 20/08/2026

Número do Processo Administrativo (SEI): 00045.048661/2026-33 (Decreto Municipal nº 24.514/2023)

Responsável pela Demanda: Wisllan Cesar Santos Silva - Chefe de Gerência Executiva - GEAFH/DAE

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição de medicamento constante do Edital de Credenciamento nº 01/2026, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, destinada ao atendimento das unidades de urgência e emergência e da assistência obstétrica da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, conforme especificado no quadro abaixo:

Item	Descrição do Bem/Material	Unidade de Medida	Código do Bem (E-GOVERN)	CATMAT
01	Ocitocina 5 U.I./ml, solução injetável, ampola com 1 ml	Ampola	15417	268277

O item corresponde ao código de gestor nº 4159 no sistema de gestão de suprimentos da Fundação Municipal de Saúde.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Os quantitativos ora solicitados correspondem à estimativa de consumo para o período de 3 (três) meses, assim demonstrados:

Item	Especificação Detalhada	Unidade	Demanda GEAFH	Quantidade Total Estimada
01	Ocitocina 5 U.I./ml, solução injetável, ampola com 1 ml (Cód. E-GOVERN 15417 / CATMAT 268277)	Ampola	15.000	15.000

Memória de Cálculo e Documentos de Suporte:

A estimativa de consumo provável foi obtida mediante técnica quantitativa de média aritmética do consumo histórico das unidades demandantes (Consumo Médio Mensal - CMM), apurada a partir dos relatórios de dispensação e de saídas dos sistemas informatizados da Central de Abastecimento Farmacêutico, projetada para o horizonte de 3 (três) meses, conforme demonstrado:

Item	Medicamento	CMM Total	Período (meses)	Quantidade a adquirir
01	Ocitocina 5 U.I./ml, ampola c/ 1 ml	5.000	3	15.000

Fórmula aplicada: Quantidade a adquirir = CMM Total × 3 (três) meses.

O horizonte de 3 (três) meses foi definido por corresponder ao prazo estimado de conclusão do novo procedimento licitatório em trâmite (Processo SEI nº 00045.040103/2026-45), de modo a restringir a contratação direta ao estritamente necessário à recomposição emergencial do estoque, sem gerar sobreposição com a futura ata de registro de preços nem imobilização desnecessária de recursos.

O quantitativo ora demandado equivale, ainda, ao exato saldo inadimplido da Ordem de Fornecimento nº 4302/2026, de modo que a presente contratação não amplia a quantidade originalmente planejada, limitando-se a repor o volume não entregue pela empresa contratada.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Necessidade Pública

A aquisição é imperativa para a manutenção ininterrupta da assistência à saúde da população de Teresina. A

ocitocina é agente uterotônico de uso essencial na assistência obstétrica, indicada na indução e condução do trabalho de parto e, sobretudo, na prevenção e no tratamento da hemorragia pós-parto — principal causa evitável de morte materna. Trata-se de terapêutica tempo-dependente, de administração imediata na sala de parto e no centro cirúrgico obstétrico, para a qual não há alternativa farmacológica substitutiva plenamente equivalente disponível na rede.

A indisponibilidade desse insumo não representa mero transtorno administrativo: implica risco direto de óbito materno por hemorragia, de histerectomia puerperal e de complicações hemodinâmicas graves nas pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde, comprometendo a segurança da paciente e a continuidade dos serviços nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

Agrava o quadro a circunstância de que o item encontra-se, nesta data, em situação de FALTA na Central de Abastecimento Farmacêutico da GEAFH (CAF-GEAFH).

4.2. Do histórico de insucesso das tentativas anteriores de contratação

A contratação por credenciamento justifica-se, ainda, pelo esgotamento das vias ordinárias de aquisição. A ata vigente não vem produzindo fornecimento, e o novo procedimento licitatório permanece em trâmite, sem conclusão, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Cód. E-GOVERN	Medicamento	Licitação anterior	Situação do fornecimento	Nova licitação (SRP)
01	15417	Ocitocina 5 U.I./ml, ampola c/ 1 ml	PE nº 90059/25 - G O MEDICAL LTDA	INADIMPLENTE - Ordem de Fornecimento nº 4302/2026, entrega prevista para 29/07/2026: entregues 5.000 de 20.000 ampolas; saldo de 15.000 ampolas não fornecido, com declaração da empresa de que não há previsão de entrega	NÃO CONCLUÍDA - Processo SEI nº 00045.040103/2026-45

Verifica-se, portanto, a sequência de eventos que caracteriza o risco crítico de desabastecimento: (i) a licitação regularmente concluída não vem gerando fornecimento, em razão da inadimplência da empresa adjudicatária no Pregão Eletrônico nº 90059/25, que entregou apenas parcela do quantitativo empenhado e declarou não possuir previsão para o fornecimento do saldo remanescente; e (ii) o novo procedimento licitatório, embora regularmente instaurado, ainda não foi concluído, não havendo previsão imediata de disponibilização do item. Esgotadas as vias ordinárias e instalada a falta do medicamento, a contratação por credenciamento apresenta-se como o único meio hábil a restabelecer o abastecimento em tempo compatível com a criticidade assistencial.

Registre-se que a inadimplência contratual da empresa fornecedora foi formalmente apurada e será objeto de apuração de responsabilidade em autos próprios, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da presente demanda, cuja finalidade é exclusivamente assegurar a continuidade da assistência.

4.3. Justificativa do Modelo de Credenciamento

A contratação fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, na forma do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente da fluidez do mercado típica dos medicamentos hospitalares, caracterizada por intensa volatilidade de preços e por oscilação de estoques que tornam o Pregão por Sistema de Registro de Preços ineficaz para assegurar o abastecimento tempestivo — precisamente o que se comprovou no caso concreto, conforme o histórico do item 4.2.

O modelo de credenciamento permite agilidade na recomposição de estoques diante da alta volatilidade de preços e de oferta, mitigando o risco crítico de desabastecimento assistencial. A contratação é considerada inexigível porque a Administração se propõe a credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, tornando inviável a competição excludente em razão da própria sistemática do mercado fluido.

4.4. Amparo Normativo

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV (inexigibilidade – credenciamento);
- Resolução FMS nº 01/2026, que regulamenta os procedimentos de contratação para mercados fluidos no âmbito municipal;
- Edital de Credenciamento nº 01/2026 da Fundação Municipal de Saúde;
- Decreto Municipal nº 22.042/2022 (metodologia de pesquisa de preços – VMUR);

Decretos Municipais nº 24.514/2023 e nº 24.693/2023 (assinatura eletrônica e tramitação processual).

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR (VMUR)

A estimativa preliminar do valor é balizada pelos Valores Máximos Unitários de Referência - VMUR vigentes, atualizados automaticamente após as rodadas de cotação eletrônica entre os credenciados, conforme quadro abaixo:

Item	Medicamento	Unidade	Qtd.	VMUR Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Ocitocina 5 U.I./ml, ampola c/ 1 ml (Cód. 15417)	Ampola	15.000	R\$ 3,36	R\$ 50.400,00
TOTAL					R\$ 50.400,00

Metodologia de Preços: Aplicação do Valor Máximo Unitário de Referência - VMUR, conforme o Decreto Municipal nº 22.042/2022. O valor unitário indicado corresponde ao preço praticado no Pregão Eletrônico nº 90059/25 para o mesmo item, adotado como parâmetro preliminar, ficando a estimativa sujeita à atualização pelo VMUR vigente na data da contratação.

6. GRAU DE PRIORIDADE E CRITICIDADE

() Baixa () Média () Alta (X) Crítica

Justificativa Técnica: tratando-se de insumo de mercado fluido destinado à rede de urgência e emergência e à assistência obstétrica, a prioridade é classificada como CRÍTICA. Somam-se, no caso concreto, três fatores agravantes: (i) o item encontra-se em falta nas CAF-GEAFH e CAF-HUT, configurando desabastecimento já instalado; (ii) o medicamento é de uso tempo-dependente na prevenção e no tratamento da hemorragia pós-parto, sem alternativa terapêutica substitutiva plenamente equivalente na rede, de modo que sua falta implica risco de óbito materno evitável; e (iii) as vias ordinárias de contratação restaram frustradas, conforme o item 4.2. Qualquer solução de continuidade no fornecimento deste item impacta diretamente o atendimento obstétrico e de urgência do Município.

7. CRONOGRAMA E PREVISÃO DE INÍCIO

Data Estimada para Início do Fornecimento: imediatamente após a formalização da contratação, dada a criticidade da demanda.

Período de Cobertura da Demanda: 3 (três) meses, contados do início efetivo do fornecimento.

Prazo de Entrega: conforme prazo fixado no Edital de Credenciamento nº 01/2026, contado do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA

O requisitante declara conformidade com os seguintes instrumentos de governança:

[X] Plano de Contratações Anual (PCA): a demanda está devidamente prevista no cronograma de compras da FMS.

[X] Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS): a contratação observa critérios de sustentabilidade e de eficiência de recursos.

[X] Catálogo Eletrônico de Padronização: foi utilizado o catálogo oficial de padronização da FMS, com a indicação do código E-GOVERN nº 15417 e do código CATMAT nº 268277, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

[X] Não Utilização de ARP Municipal: declara-se a inaptidão da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 90059/25 ao atendimento da demanda, uma vez que a empresa adjudicatária encontra-se inadimplente quanto à Ordem de Fornecimento nº 4302/2026, tendo declarado não possuir previsão para o fornecimento do saldo de 15.000 ampolas, e que o novo procedimento licitatório (Processo SEI nº 00045.040103/2026-45) ainda não foi concluído, na forma exigida pelo Decreto nº 28.794/2026.

9. VINCULAÇÃO E DEPENDÊNCIAS

Esta contratação possui dependência ou vinculação com outro processo ou item? () Não. (X) Sim.

A demanda vincula-se ao Processo SEI nº 00045.040103/2026-45 (novo procedimento licitatório em trâmite para o item) e à Ordem de Fornecimento nº 4302/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90059/25, cujo saldo inadimplido motiva a presente contratação.

10. RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro a necessidade da contratação e a conformidade dos dados técnicos e quantitativos aqui apresentados, conforme os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Wisllan Cesar Santos Silva, Chefe de Gerência Executiva da FMS**, em 20/08/2026, às 13:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16314293** e
o código CRC **6CD63E4E**.

Referência: Processo nº 00045.048661/2026-33

SEI nº 16314293

Rua 13 de maio, 2756, - Bairro Pio XII - - CEP - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>